**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**

*Como Cedente*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas*

e

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

*como Debenturista*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[=] de novembro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular,

1. na qualidade de cedente:

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.347.081/0001-75 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.352.165, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Cedente”);

1. na qualidade de representante da Debenturista (conforme abaixo definida), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.277.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Agente Fiduciário”);

1. e, ainda, na qualidade de fiduciário:

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22, administrado pela MAF DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, e neste ato representado nos termos de seu regulamento, por sua instituição gestora QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n º 940, 6º andar, Itaim-Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14 (“Debenturista” ou “FIDC BRV”);

Sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e o Debenturista doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

**Considerando que:**

1. em 30 de julho de 2021, a Cedente, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, o Debenturista, na qualidade de debenturista, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 (“TPI”), a Dable Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.264.549/0001-06 (“Dable”) e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 (“Juno”), na qualidade de fiadoras, celebraram a “*Escritura de Emissão Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.*”, conforme aditada (“Escritura de Emissão”) por meio da qual a BRVias realizou a 2ª (segunda) emissão de 89.000 (oitenta e nove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R$89.000.000,00 (oitenta nove milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);
2. nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses do Debenturista perante a Cedente;
3. nos termos da Cláusula 5.6. da Escritura de Emissão, a Cedente outorgou a Cessão Fiduciária da BRVias (conforme abaixo definida) ao Debenturista, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre as Partes em 30 de julho de 2021 (“Contrato”);
4. o presente aditamento é aprovado pelo FIDC BRV, na qualidade de único debenturista e nos termos da cláusula 12.9 da Escritura de Emissão, mediante sua celebração;
5. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM**, por meio deste, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. **TERMOS DEFINIDOS**
	1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído no Contrato ou, subsidiariamente, na Escritura de Emissão.
2. **ALTERAÇÕES AO CONTRATO**
	1. As Partes resolvem alterar e renumerar, conforme aplicável, as Cláusulas 3.2, 3.3 e 9.7 do Contrato, bem como incluir as Cláusulas 3.4 e 3.5, as quais passarão a vigorar de acordo com a redação prevista no Anexo A ao presente Aditamento.
	2. As Partes resolvem elidir a Cláusula 3.1.1 do Contrato.
3. **REGISTRO DO ADITAMENTO**
	1. A Cedente obriga-se a apresentar o presente Aditamentos para registro e averbação, conforme aplicável, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura. A Cedente deverá, ainda (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário e à Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
4. **Ratificação das Disposições dO CONTRATOE CONSOLIDAÇÃO**
	1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, sendo que o Contrato, ora consolidado, passa a vigorar conforme Anexo A ao presente Aditamento.
	2. Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes no Contrato, de modo que o Contrato permanece integralmente vigente nos termos constantes no Anexo A ao presente Aditamento, assim como os direitos e obrigações dele decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.
	3. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumida nos termos do Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.
5. **Disposições Gerais**
	1. *Nulidade de Cláusulas*. Se qualquer item ou Cláusula deste Aditamento vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
	2. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Aditamento, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz, foi inserido.
	3. *Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica*. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.
6. **LEI APLICÁVEL**
	1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
7. **ARBITRAGEM**
	1. As Partes, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada ao presente Aditamento e demais documentos da Emissão, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade e suas consequências. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem (“Regulamento”).
	2. As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de instauração da arbitragem, bem como observar as disposições desta cláusula.
	3. As Partes concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. O idioma oficial da arbitragem será o português.
	4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e indicado pelos dois coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Para fins da nomeação acima referida, a Companhia e a Fiadora integrarão o mesmo polo e serão considerados parte única na arbitragem. Caso as partes em um polo não cheguem a acordo a respeito do árbitro que lhes caiba nomear, os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento.
	5. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.
	6. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.
	7. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.
	8. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Aditamento (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos deste Aditamento, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.
	9. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral (“Informações”). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.
	10. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Aditamento e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Aditamento, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Aditamento, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.
	11. Assinatura Digital: As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

São Paulo, [=] de novembro de 2021.

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)*

*(Página de Assinatura 1/3 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças)*

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

*(Página de Assinatura 2/3 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

*(Página de Assinatura 3/3 do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças)*

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

neste ato representada por sua instituição gestora Quadra Gestão de Recursos S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  |  | Nome: CPF/ME:  |

**ANEXO A**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular,

1. na qualidade de cedente:

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.347.081/0001-75 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.352.165, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Cedente”);

1. na qualidade de representante da Debenturista (conforme abaixo definida), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.277.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.9.0530605-7, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Agente Fiduciário”);

1. e, ainda, na qualidade de fiduciário:

**FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22, administrado pela MAF DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, e neste ato representado nos termos de seu regulamento, por sua instituição gestora QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n º 940, 6º andar, Itaim-Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14 (“Debenturista” ou “FIDC BRV”);

Sendo a Cedente, o Agente Fiduciário e a Debenturista doravante designadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 30 de julho de 2021, a Cedente, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da Debenturista, a Debenturista, na qualidade de debenturista, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 (“TPI”), a Dable Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.264.549/0001-06 (“Dable”) e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 (“Juno”), na qualidade de fiadoras, celebraram a “*Escritura de Emissão Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.*”, conforme aditada (“Escritura de Emissão”, e “Emissão”, respectivamente) por meio da qual a BRVias realizou a 2ª (segunda) emissão de 89.000 (oitenta e nove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R$89.000.000,00 (oitenta nove milhões de reais) (“Debêntures”);
2. nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses da Debenturista perante a Cedente;
3. nos termos da Cláusula 5.6. da Escritura de Emissão, a Cedente outorgou a Cessão Fiduciária da BRVias (conforme abaixo definida) à Debenturista, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas);
4. este Contrato (conforme abaixo definido) é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; e
5. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. Definições e Regras de Interpretação
	1. Os termos e expressões utilizados neste Contrato iniciados com letra maiúscula terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, exceto se expressamente disposto de modo diverso. Todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com ou sem força de lei. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários. As definições usadas no singular incluem o plural e vice-versa.
	2. Os títulos e cabeçalhos deste Contrato foram incluídos apenas para fins de referência e não devem alterar ou de qualquer outra forma impactar a interpretação ou o conteúdo de suas respectivas Cláusulas.
2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia
	1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente, pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio**”),** pela TPI, pela Juno e pela Dable, relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Cedente, pela Mercúrio, pela TPI, pela Juno e pela Dable, do valor nominal unitário das Debêntures, da remuneração das Debêntures, dos encargos moratórios das Debêntures e dos demais encargos aplicáveis, relativos às Debêntures, a Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente, pela Mercúrio, pela TPI, pela Juno e/ou pela Dable nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão) e dos demais documentos da Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; (iii) eventuais despesas incorridas pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo a remuneração deste último, na qualidade de representante da Debenturista, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das garantias outorgadas no âmbito da Emissão (“Obrigações Garantidas”), as quais encontram-se também descritas no Anexo I deste Contrato em atendimento às disposições da legislação aplicável, a Cedente, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), transfere à Debenturista, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Cessão Fiduciária da BRVias”):

* + - 1. da conta nº 49729-6, da agência 0001, do QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”), de titularidade da Cedente (“Conta Vinculada da BRVias”), bem como da totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada da BRVias, os quais serão decorrentes das transferências realizadas mediante instrução do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, por conta e ordem da Juno, nos termos da Cláusula 3.1.1.2 do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 30 de julho de 2021, entre a Juno, o Agente Fiduciário e a Debenturista (“Contrato de Garantia Juno”);
			2. todos os direitos creditórios detidos pela Cedente contra o Banco Depositário em relação à titularidade da Cedente sobre a Conta Vinculada da BRVias (sendo todos os bens e direitos referidos nas alíneas “(i)” e “(ii)” desta Cláusula 2.1 objeto da Cessão Fiduciária da BRVias doravante denominados em conjunto como “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

* 1. Para os fins do disposto neste Contrato, fica desde já esclarecido entre as Partes que a Cedente não poderá usar e gozar plenamente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

* 1. A Cessão Fiduciária da BRVias permanecerá íntegra e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme notificado pelo Agente Fiduciário e pela Debenturista; ou (b) que estas sejam totalmente excutidas e a Debenturista tenha recebido o produto da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, conforme notificado pelo Agente Fiduciário e pela Debenturista (“Prazo de Vigência”). Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido de pleno direito, devendo ser assinado o termo de quitação devido pelo AgenteFiduciário e pela Debenturista em até 10 (dez) Dias Úteis da quitação das Obrigações Garantidas.
1. Depósito, Movimentação e Destinação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente
	1. Na primeira data de integralização das Debêntures deverá ser retido na Conta Vinculada BRVias o montante equivalente, no mínimo, à somatória do valor estimado de (i) Remuneração, (ii) Amortização do Valor Nominal Unitário e (iii) Encargos Moratórios, caso aplicável, devidos na próxima Data de Pagamento, calculada nos termos da Escritura de Emissão (“Valor Mínimo da Retenção da PMT de BRVias”), devendo, para todos os fins, utilizar a taxa referencial DIxPRE divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 por meio do site: <http://www2.bmf.com.br/pages/portal/bmfbovespa/boletim1/TxRef1.asp>.
	2. Enquanto as Debêntures TPI (conforme definidas na Escritura de Emissão) estiverem vigentes, o Agente Fiduciário, por conta e ordem da Juno, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, na conta corrente nº 20352-0, de titularidade da Juno, e mantida na agência nº 0001 do Banco Depositário (“Conta Vinculada da Juno”), de quaisquer recursos oriundos dos Proventos das Ações da Tijoá (conforme definidos na Escritura de Emissão) e posteriormente à amortização extraordinária obrigatória das Debêntures TPI, nos termos da Cláusula [3.1.1.1] do Contrato de Garantia Juno ("Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures TPI”), instruir o Banco Depositário a transferir para a Conta Vinculada da BRVias, caso aplicável, o montante necessário para complementação do Valor Mínimo da Retenção da PMT.
	3. Caso, a qualquer momento até a integral quitação das Obrigações Garantidas, ocorra a transferência da Conta Vinculada da Juno para a Conta Vinculada da BRVias, de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá (conforme definidos na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário deverá, por conta e ordem da Cedente, instruir o Banco Depositário realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Transferência Autorizada (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula [6.2] da Escritura de Emissão.
	4. Após a integral quitação das obrigações garantidas das Debêntures TPI e durante o Prazo de Vigência, o Agente Fiduciário, por conta e ordem da Juno, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, na Conta Vinculada da Juno, de quaisquer recursos oriundos dos Proventos das Ações da Tijoá (conforme definidos na Escritura de Emissão), instruir o Banco Depositário a transferir para a Conta Vinculada da BRVias, a fração correspondente a 50% (cinquenta por cento) de tais recursos (“Recursos da Amortização Extraordinária Obrigatória”).
		1. O Agente Fiduciário, por conta e ordem da Cedente, deverá instruir o Banco Depositário a transferir os Recursos da Amortização Extraordinária Obrigatória para a conta corrente [nº 2397880-7, da agência 0001, do Banco Modal (746)], de titularidade da Debenturista, para fins de realização da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definida na Escritura de Emissão), observando-se os procedimentos previstos na Cláusula [6.3] da Escritura de Emissão.
	5. Desde que não esteja em curso qualquer Evento de Retenção, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a transferir o montante que exceder o Valor Mínimo da Retenção da PMT de BRVias para a conta corrente nº 13034861-6, da agência 2271, do Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Juno (“Conta de Livre Movimentação da Juno”), em até 1 (um) Dia Útil contado do depósito dos Direitos Creditórios cedidos Fiduciariamente, exceto nas hipóteses em que tais montantes decorram dos recursos referentes aos Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá e/ou dos Proventos das Ações da Tijoá, os quais devem ser utilizados nos termos das Cláusulas 3.3 e 3.4 acima.
	6. *Eventos de Retenção*. Para fins do presente Contrato, estará configurado um “Evento de Retenção” (i) na hipótese de descumprimento, pela Cedente, pela Mercúrio, pela TPI, pela Juno e/ou pela Dable, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão; e/ou (ii) caso o montante retido na Conta Vinculada da BRVias venha a ser inferior ao Valor Mínimo da Retenção da PMT.
2. Formalidades e Registros
	1. A Cedente obriga-se a apresentar o presente Contrato e eventuais aditamentos (“Aditamentos”) para registro e averbação, conforme aplicável, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura. A Cedente deverá, ainda (i) envidar seus melhores esforços para obter o registro deste Contrato e de seus eventuais Aditamentos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário e à Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Contrato e de seus eventuais Aditamentos devidamente registrados perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de São Paulo, estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.
	2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, o descumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pela Cedente não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária da BRVias objeto do presente Contrato.
	3. Todas e quaisquer despesas relacionadas aos registros e formalidades previstos neste Contrato correrão exclusivamente às expensas da Cedente.
	4. A Juno, por meio da celebração do Contrato de Garantia Juno, se tem por notificada, nos termos do artigo 290 do Código Civil, da presente Cessão Fiduciária da BRVias, podendo a Debenturista, caso o Agente Fiduciário, por qualquer motivo, não o faça, a instruir o Banco Depositário a realizar qualquer pagamento referente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente exclusivamente na Conta Vinculada da BRVias, sendo que, qualquer modificação na instrução de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente apenas poderá ser realizada mediante consentimento prévio por escrito da Debenturista.
3. Obrigações Adicionais da Cedente
	1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão e as decorrentes da legislação aplicável, durante o Prazo de Vigência, a Cedente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a:
		* 1. tempestivamente cumprir os requisitos e dispositivos legais presentes e que, no futuro, possam vir a ser necessários, para a existência, validade ou eficácia da Cessão Fiduciária da BRVias outorgada por meio do presente Contrato e, mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário e/ou da Debenturista, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação;
			2. defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas próprias custas e expensas, os direitos da Debenturista sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Debenturista indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas necessários e comprovados (incluindo honorários advocatícios e despesas advocatícios): **(a)**  referentes ou resultantes de qualquer inconsistência, incorreção, insuficiência ou violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou **(b)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento das garantias outorgadas por meio do presente Contrato;
			3. obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela legislação aplicável, ou em decorrência de obrigações contratuais, para o fim de permitir que o Agente Fiduciário e a Debenturista exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados;
			4. não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato e/ou usufruto, prometer realizar quaisquer destes atos ou, a qualquer título, alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer um dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus, encargo ou gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto se prévia e expressamente aprovado por escrito pelo Agente Fiduciário e/ou pela Debenturista; ou **(c)** restringir ou realizar qualquer ato que possa vir a resultar em qualquer restrição ou prejuízo para a garantia e/ou os direitos criados por este Contrato;
			5. não praticar qualquer ato que possa invalidar, restringir, limitar e/ou alterar a procuração e/ou os poderes outorgados nos termos previstos na Cláusula 8.1 abaixo;
			6. às suas expensas, tomar tempestivamente e de modo adequado firmar e entregar todos os instrumentos e documentos (inclusive quaisquer Aditamentos), bem como tomar todas as medidas consideradas necessárias pelo Agente Fiduciário com o objetivo de constituir, conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar as garantias objeto do presente Contrato, ou para permitir que o Agente Fiduciário e a Debenturista possam conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste Contrato ou da lei aplicável;
			7. notificar o Agente Fiduciário e a Debenturista acerca **(a)** de qualquer acontecimento (incluindo, sem limitação, as perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo Cedente, a Mercúrio, a TPI, a Juno e/ou a Dable) que possa vir a depreciar de forma relevante os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou ameaçar as garantias objeto do presente Contrato, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de tal acontecimento; e/ou **(b)** da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em até 3 (três) Dias Úteis contados de tal ocorrência;
			8. pagar, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pelos quais seja responsável nos termos da legislação tributária aplicável, exceto caso tais tributos estejam sendo contestados em boa-fé e tenham sua cobrança suspensa;
			9. efetuar, desde que assim solicitado pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, o reembolso das despesas razoáveis e comprovadamente incorridas que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Debenturista ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Debenturista nos termos deste Contrato e dos demais documentos da Emissão, inclusive em virtude da preservação de seus direitos sobre os Ativos Onerados e no exercício ou execução das Garantias das Alienantes;
			10. manter a posse mansa e pacífica dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (exceto aqueles constituídos nos termos deste Contrato) e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
			11. fornecer qualquer informação ou documento adicional não indicado em qualquer outra Cláusula deste Contrato relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que o Agente Fiduciário e/ou a Debenturista possam vir a solicitar, em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação;
			12. dar ciência deste Contrato e de seus termos e condições aos administradores e executivos da Cedente, bem como fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os referidos termos e condições.
	2. Se a Cedente deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, o Agente Fiduciário e/ou a Debenturista poderá cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento. O eventual cumprimento de tais obrigações pelo Agente Fiduciário e/ou pela Debenturista não isenta a Cedente das consequências decorrentes da caracterização de descumprimento de obrigação.
	3. A Cedente se compromete a notificar o Agente Fiduciário e a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir da data em que tomar conhecimento do fato ou evento, referente ao descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações aqui previstas.
4. Declarações e Garantias da Cedente
	1. A Cedente declara e garante ao Agente Fiduciário e à Debenturista, na data da assinatura deste Contrato, que:
5. está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar este Contrato e os demais documentos da Emissão dos quais é parte, e a cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão dos quais é parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
6. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, conforme aplicável, para a celebração deste Contrato e para o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
7. possui plenos poderes para outorgar a Cessão Fiduciária da BRVias em favor da Debenturista nos termos previstos no presente Contrato;
8. seus representantes legais que assinam este Contrato, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
9. após a realização dos registros e cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 4 acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
10. os termos e condições deste Contrato, a celebração, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a constituição da Cessão Fiduciária da BRVias não infringem o estatuto social da Cedente, sendo que todas as autorizações eventualmente necessárias foram devidamente obtidas;
11. a Cedente é a única e legítima titular e possuidora dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na data de celebração deste Contrato;
12. os gravames constituídos nos termos deste Contrato importam a transferência da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de modo que a Cedente só fará jus ao recebimento de tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato;
13. os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente encontram-se totalmente livres e desembaraçados de toda e qualquer restrição, dívida, ônus, encargo, gravame, garantia e/ou restrição para transferência ou cessão;
14. os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não são bens essenciais ao exercício e desenvolvimento das atividades da Cedente ou suas controladas;
15. a procuração outorgada nos termos da Cláusula 8.1. e do Anexo II foi devidamente outorgada e assinada pela Cedente ou por seus respectivos representantes legais, e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. A Cedente não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
16. tem plena ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, dos eventos de vencimento antecipado lá previstos;
17. nada tem a opor à Cessão Fiduciária da BRVias constituída nos termos deste Contrato;
18. a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Cedente, de forma que a Cessão Fiduciária da BRVias não afeta sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, sejam elas pecuniárias ou não pecuniárias;
19. todas as declarações e garantias que constam deste Contrato são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos; e
20. a celebração do presente instrumento e dos demais documentos da Emissão não caracteriza: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da nº Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.
	1. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento da Emissão.
	2. A Cedente se compromete a notificar o Agente Fiduciário e a Debenturista em até 3 (três) Dias Úteis, a partir da data em que tomar conhecimento do fato ou evento, caso quaisquer das declarações aqui prestadas revelem-se total ou parcialmente falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes na data em que foram prestadas.
21. Inadimplemento e Excussão da Garantia
	1. Mediante a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, e/ou no caso de vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, a titularidade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverá ser consolidada em favor da Debenturista, tendo a Debenturista o direito a, de acordo com a lei aplicável, diretamente ou por meio de representante legal autorizado (incluindo o Agente Fiduciário), sem prejuízo dos direitos remanescentes estabelecidos na legislação aplicável, recuperar imediatamente a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada BR Vias, incluindo quaisquer de seus rendimentos, bem como aliená-los em operação privada, ou judicial ou extrajudicial, no todo ou em parte. Para fins desta Cláusula, o Agente Fiduciário está devidamente autorizado e investido de plenos poderes pela Cedente para tomar todas as medidas necessárias nos termos desta Cláusula Sétima.
		1. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
		2. Os recursos recebidos em decorrência, ou em pagamento pela execução da presente garantia, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente destinados à amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas então devidas.
		3. Caso os recursos recebidos em decorrência da execução ou em pagamento pela transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:
			1. honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da excussão da garantia constituída por meio do presente instrumento;
			2. quaisquer valores adicionais devidos à Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (iii), (iv) e (v) abaixo;
			3. encargos moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do referido pagamento sob as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
			4. remuneração aplicável às Debêntures; e
			5. valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
		4. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, os recursos excedentes decorrentes da venda, alienação, cessão ou transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, se houver, deverão ser devolvidos à Cedente pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da quitação integral das Obrigações Garantidas.
		5. Caso o produto da excussão da Cessão Fiduciária da BRVias objeto deste Contrato não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Cedente continuará responsável pelo pagamento do valor remanescente das Obrigações Garantidas.
		6. O Agente Fiduciário e a Debenturista ficam, desde já autorizados, nos termos deste Contrato, e investidos de plenos poderes pela Cedente, para negociar preço, condições e forma de pagamento, prazos, receber valores, transigir e assinar quaisquer documentos ou termos e tomar todas e quaisquer medidas, por mais especiais que sejam, necessárias para a consecução do acima previsto, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação aplicável.
		7. A Cedente, neste ato, renuncia, em favor do Agente Fiduciário e da Debenturista, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário e/ou da Debenturista nos termos deste Contrato.
		8. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com a Debenturista em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
	2. A excussão da Cessão Fiduciária da BRVias na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para pagamento parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para integral satisfação das Obrigações Garantidas. A excussão da Cessão Fiduciária da BRVias ainda poderá ser realizada de forma independente ou em adição a qualquer outra garantia, real ou pessoal, constituída em benefício da Debenturista nos termos da Escritura de Emissão para integral satisfação das Obrigações Garantidas e na sequência que for conveniente à Debenturista.
		1. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária da BRVias não afetará os termos, condições e proteções em benefício da Debenturista previstos neste Contrato, bem como não implicará na liberação total ou parcial da Cessão Fiduciária da BRVias ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá válido e em pleno vigor até a data de liquidação e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas.
	3. Na hipótese de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Cedente não terá qualquer direito de reaver do Agente Fiduciário, da Debenturista e/ou do adquirente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os recursos decorrentes da venda, alienação, cessão ou transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.
		1. A Cedente reconhece, portanto, que, uma vez excutida a Cessão Fiduciária da BRVias, (a) não terá qualquer pretensão ou ação contra o Agente Fiduciário, a Debenturista e/ou o adquirente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e (b) a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa do Agente Fiduciário, da Debenturista e/ou do adquirente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
22. Mandato
	1. Sem prejuízo dos demais poderes outorgados ao Agente Fiduciário e/ou à Debenturista nos termos deste Contrato, a Cedente nomeia, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu legítimo procurador para tomar, em nome da Cedente, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas conforme abaixo:
		* 1. independentemente da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente (caso tal celebração ou prática de ato constitua uma obrigação da Cedente nos termos deste Contrato e a Cedente não os faça nos respectivos prazos de cura) relativo à Cessão Fiduciária de BRVias, necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária de BRVias, incluindo a celebração de aditamentos a este Contrato e a realização dos registros deste Contrato e de seus aditamentos; e
			2. exclusivamente após o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou em caso de vencimento das Obrigações Garantidas sem que as mesmas tenham sido quitadas;
				1. receber e utilizar os rendimentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou concordar com a sua execução, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente constituídos e com os poderes da cláusula *ad judicia*;
				2. alocar os respectivos rendimentos de qualquer execução, cessão, transferência ou alienação para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir toda as despesas incorridas com essa execução, cessão, transferência ou alienação e aplicar o saldo remanescente, se existente, conforme estabelecido na Cláusula 7.1.3 acima;
				3. representar perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil e instituições financeiras (incluindo o Banco Depositário), em relação aos assuntos relacionados a este Contrato e aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
				4. emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos aqui contidos;
				5. representar a Cedente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato;
				6. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato; e
				7. notificar o Banco Depositário para reter os fundos depositados na Conta Vinculada da BRVias até o valor necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.
	2. Os direitos descritos na Cláusula 8.1. acima são conferidos ao Agente Fiduciário e à Debenturista, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo II a este Contrato. A Cedente reconhece que tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

* 1. Até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento da procuração, o Cedente obriga-se a renová-la .
1. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. *Dias Úteis*. Entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
	2. *Vigência da Garantia*. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo certo que: (i) as garantias objeto deste Contrato permanecerão em pleno vigor durante todo o Prazo de Vigência; e (ii) este Contrato vinculará a Cedente, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e beneficiará a Debenturista e seus sucessores e cessionários.
	3. *Cessão dos Direitos*. A Cedente não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstas sem o prévio consentimento da Debenturista ou do Agente Fiduciário, mediante consulta prévia da Debenturista. A Debenturista poderá transferir seus direitos e obrigações aqui previstos, observados os mesmos termos e condições estabelecidos para cessão e transferência dos direitos previstos na Escritura de Emissão.
	4. *Novação, Renúncia ou Alterações*. Nenhuma ação, omissão ou demora no exercício de qualquer direito ou ação por qualquer das Partes importará em alteração ou renúncia de qualquer direito ou ação, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato.
		1. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada renúncia a qualquer outro direito.
	5. *Independência*. O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações referentes a outros direitos e recursos do Agente Fiduciário perante a Cedente, conforme aplicável, de acordo com as disposições da Escritura de Emissão ou de qualquer dos documentos da Emissão.
	6. *Acordo Integral*. Este Contrato e os anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, conforme aditados, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.
	7. *Notificações e Comunicações*. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 9.7.1 abaixo:

Para a Cedente:

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**

Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143

CEP 04551-000, São Paulo, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira / André Galhardo de Camargo

Tel.: (11) 2169-3951 / (11) 2169-3984

E-mail: marcos.pereira@triunfo.com / andre.galhardo@triunfo.com

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi

04534-002 – São Paulo - SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para a Debenturista:

**MAF DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar (parte), Torre Pão de Açúcar, Botafogo
CEP: 22250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: [Middle]
Tel.: (21) [3223-7700]
E-mail: [=]

sempre com cópia para:

**QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi
CEP 04534-004, São Paulo, SP
At.: Sr. Nilto Calixto
Tel.: (11) 4810-4141
E-mail: estruturacao@quadra.capital

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente, por escrito ou por e-mail, pela Parte que tiver seu endereço alterado.
	1. *Citações*. Nada contido no presente Contrato afetará o direito do Agente Fiduciário e da Debenturista de promover a citação da Cedente por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.
	2. *Nulidade de Cláusulas*. Se qualquer item ou Cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
		1. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz, foi inserido.
	3. *Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica*. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
	4. *Lei Aplicável*. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	5. *Arbitragem*. As Partes, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada ao presente Contrato e demais documentos da Emissão, inclusive quanto à sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade e suas consequências. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem ("Regulamento").
		1. As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de instauração da arbitragem, bem como observar as disposições desta cláusula.
		2. As Partes concordam que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. O idioma oficial da arbitragem será o português.
		3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será indicado por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais das partes requeridas, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e indicado pelos 2 (dois) coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Para fins da nomeação acima referida, as Cedentes integrarão o mesmo polo e serão considerados parte única na arbitragem. Caso as partes em um polo não cheguem a acordo a respeito do árbitro que lhes caiba nomear, os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento.
		4. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.
		5. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.
		6. A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a, (i) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara, (ii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral e (iv) honorários de sucumbência fixados pelo tribunal arbitral.
		7. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Contrato, (i) para assegurar a instituição da arbitragem (art. 7º da Lei n. 9.307/1996); (ii) para a execução de valores devidos nos termos deste Contrato, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iii) para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iv) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral; e (v) para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei (art. 32 da Lei n. 9.307/1996); e (vi) conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.
		8. O procedimento arbitral previsto nesta cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, à existência do procedimento, às alegações das respectivas partes, às manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral ("Informações"). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente (i) o dever de divulgar as Informações decorrentes de lei ou regulamentação aplicável; (ii) a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou (iii) as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.
		9. A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Contrato e mediante pedido de qualquer uma das Partes, a Câmara ou o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Contrato, desde que se entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados e tal medida seja necessária para evitar decisões conflitantes; e (ii) nenhuma parte envolvida nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação, como, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das missões em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes.

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

1. **Obrigações Garantidas Debêntures BRVias**.
2. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão das Debêntures BRVias será de R$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais), na data de emissão das Debêntures BRVias;
3. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures BRVias será o dia 30 de julho de 2021;
4. Número de Séries: a emissão das Debêntures BRVias será realizada em série única;
5. Quantidade de Debêntures: serão emitidas 89.000 (oitenta e nove mil) Debêntures BRVias;
6. Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures BRVias em razão do resgate antecipado obrigatório das Debêntures BRVias, amortização extraordinária obrigatória das Debêntures BRVias ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures BRVias, nos termos previstos na Escritura de Emissão BRVias, as Debêntures da BRVias terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 30 de julho de 2029;
7. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures BRVias serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures BRVias será comprovada pelo registro no livro de registro das Debêntures BRVias;
8. Conversibilidade: as Debêntures BRVias serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da BRVias. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures BRVias aos acionistas da BRVias.
9. Espécie: as Debêntures BRVias serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos da cláusula 5.5 da Escritura de Emissão BRVias;
10. Atualização Monetária: o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures BRVias, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
11. Juros Remuneratórios: sobre o valor nominal unitário das Debêntures BRVias (ou sobre o saldo do valor nominal unitário das Debêntures BRVias, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI (conforme definida na Escritura de Emissão BRVias), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 9,45 % (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa BRVias ", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração Debêntures BRVias "), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização das Debêntures BRVias ou a data de pagamento de Remuneração Debêntures BRVias imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), calculada conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão BRVias;
12. Encargos Moratórios: ocorrendo atraso imputável à BRVias e/ou à Juno e/ou à Dable e/ou à TPI no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago;
13. Preço de Subscrição: o preço de subscrição e integralização das Debêntures BRVias será o seu valor nominal unitário (“Preço de Subscrição Debêntures BRVias”);
14. Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures BRVias deverão ser integralmente subscritas pela Debenturista, mediante a assinatura do boletim de subscrição das Debêntures BRVias, na forma do Anexo I a Escritura de Emissão BRVias, e integralizadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pelo Agente Fiduciário, do cumprimento das Condições Precedentes BRVias (conforme definidas na Escritura de Emissão BRVias), à vista, em moeda corrente nacional, (i) na conta a ser indicada na comunicação descrita no item VIII da Cláusula 5.19 da Escritura de Emissão BRVias, pelo Preço de Subscrição BRVias; e (ii) o montante que sobejar será depositado em conta da BRVias a ser por ela indicada;
15. Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures BRVias serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures BRVias;
16. Local e Procedimento de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures BRVias serão efetuados pela BRVias e/ou pela Juno e/ou pela Dable e/ou pela TPI na conta corrente [nº 2397880-7, da agência 0001, do Banco Modal (746)], de titularidade da Debenturista, ou outra que venha a ser informada por escrito pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário à BRVias. Nenhum pagamento será realizado em conta que não for de titularidade da Debenturista.

Este Anexo é um resumo de determinados termos das Obrigações Garantidas e foi preparado com o objetivo de atender à legislação aplicável. Entretanto, este Anexo não tem o propósito de, e não deve ser interpretado como uma alteração, cancelamento ou substituição dos termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e de quaisquer outras Obrigações Garantidas ao longo do tempo; nem limitará os direitos do Agente Fiduciário e da Debenturista, de acordo com os termos e condições deste Contrato.

**ANEXO II**

## **MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DA CEDENTE**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento de mandato,

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.347.081/0001-75 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.352.165, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Outorgante”), confere amplos poderes a (i) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.277.994/0004-01(“Outorgado”) para, agindo em nome do Outorgante, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças” datado de 30 de julho de 2021, celebrado entre o Outorgante, o Outorgado e outras partes, conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor (“Contrato”), conforme previsto no Contrato, com poderes para:

1. independentemente da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante (caso tal celebração ou prática de ato constitua uma obrigação da Outorgante nos termos deste Contrato e a Outorgante não os faça nos respectivos prazos de cura) relativo à Cessão Fiduciária de Recebíveis da BRVias, necessários para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária de Recebíveis da BRVias, incluindo a celebração de aditamentos ao Contrato e a realização dos registros do Contrato e de seus aditamentos; e
2. exclusivamente após o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou em caso de vencimento das Obrigações Garantidas sem que as mesmas tenham sido quitadas;
	* + - 1. cobrar, receber e utilizar os rendimentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou concordar com a sua execução, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente constituídos e com os poderes da cláusula *ad judicia*;
				2. alocar os respectivos rendimentos de qualquer execução, cessão, transferência ou alienação para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir toda as despesas incorridas com essa execução, cessão, transferência ou alienação e aplicar o saldo remanescente, se existente, conforme estabelecido na Cláusula 7.1.3. do Contrato;
				3. representar perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil e instituições financeiras (incluindo o Banco Depositário), em relação aos assuntos relacionados ao Contrato e aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
				4. emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos aqui contidos e previstos no Contrato;
				5. representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato;
				6. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato
				7. notificar o Banco Depositário para reter os fundos depositados na Conta Vinculada da BRVias até o valor necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas nos termos do Contrato e da Escritura de Emissão.

Esta procuração será válida por 1 (um) ano.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com o artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado sob o Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos [=] de [=] de 2021, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**BRVIAS HOLDING TBR S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |